

**INSTRUÇÃO N.º 006/2009 - SUED/SEED**

Orienta os procedimentos do Estágio dos estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos

**A Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos, 63, 67, 68 e 69;
- a Deliberação nº 02/2009 – do Conselho Estadual de Educação;
- e a necessidade de explicitar as normas para a organização de estágio de alunos que estejam frequentando o ensino em instituições de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos, expede a presente

**INSTRUÇÃO**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, cujas atividades devem estar adequadas às exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento cognitivo, pessoal e social do educando, de modo a prevalecer sobre o aspecto produtivo.
2. Poderão ser estagiários os estudantes que frequentam o ensino nas instituições de Educação Profissional, de Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial, e dos anos finais do Ensino Fundamental, exclusivamente na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos.

2.1 Quando se tratar de estágio não-obrigatório é exigida a idade mínima de 16 anos.

3. As atividades de estágio, previstas e desenvolvidas nos cursos supracitados, serão consideradas como parte do currículo, devendo ser assumidas pela instituição de ensino como ato educativo, previstas no Projeto Político-Pedagógico, na Proposta Curricular do Curso/Plano de Curso e no Regimento Escolar.
  - 3.1 As instituições de ensino da rede estadual, obrigatoriamente, deverão prever o estágio não-obrigatório.
  - 3.2 O desenvolvimento do estágio obrigatório e não-obrigatório deverá estar descrito no Plano de Estágio de cada curso.
4. O estágio poderá ser:
  - 4.1 **Profissional obrigatório**, quando previsto na legislação vigente, nas Diretrizes Nacionais, devendo objetivar o atendimento de exigências para o curso, decorrentes da própria natureza dos eixos tecnológicos dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, planejado, executado e avaliado de acordo com o perfil profissional exigido para conclusão do curso.
  - 4.2 **Profissional não-obrigatório**, assumido pela instituição de ensino a partir da demanda dos alunos, desenvolvido como atividade opcional para o aluno, acrescida à carga-horária regular e obrigatória.
5. O estágio e a carga-horária realizados deverão ser registrados no Histórico Escolar do aluno ou no Relatório de Acompanhamento, quando se tratar de estudante da Educação Especial.
  - 5.1 O estágio não-obrigatório não interfere na aprovação/reprovação do aluno e não é computado como componente curricular.
6. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo observado o que segue:
  - 6.1 matrícula e frequência regular do estudante em curso de Educação Profissional, de Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial e nos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos, atestados pela instituição de ensino;

6.2 celebração do Termo de Compromisso, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, entre a instituição de ensino, a parte concedente e:

- I. o estudante, se maior de 18 anos;
- II. o assistente legal do estudante, se este tiver idade superior a 16 e inferior a 18 anos;
- III. o representante legal do estudante, em caso de idade inferior a 16 anos para os cursos integrados de estágio obrigatório;
- IV. para os efeitos dos itens I, II, e III será considerada a idade que o aluno tiver na data da assinatura do Termo de Compromisso.

6.3 compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso;

6.4 estágio desenvolvido com a mediação de professor orientador, especificamente designado para essa função e por supervisor da parte concedente;

6.5 o descumprimento de qualquer um dos itens acima, ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente de estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

## **II – MANTENEDORA/ INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

7. O estágio obrigatório ou não-obrigatório, concebido como procedimento didático-pedagógico e como ato educativo intencional, é atividade pedagógica de competência da instituição de ensino e será planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos para a formação profissional dos estudantes, com os previstos no Projeto Político-Pedagógico e descritos no Plano de Estágio.
8. A instituição de ensino é responsável pelo desenvolvimento do estágio, observados:
  - I. Termo de Convênio para estágio com o ente público ou privado e concedente de estágio;
    - a) nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, de acordo com o Decreto nº 897/07 de 31/05/07, para a formalização do Termo de Convênio, será necessário a prévia e expressa autorização do Governador do Estado do Paraná.
  - II. Termo de Compromisso firmado com o educando ou com seu representante ou assistente legal e com a parte concedente, indicando as condições adequadas do estágio à proposta

- pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III. Plano de Estágio que deverá ser submetido à análise do NRE, juntamente com o Projeto Político-Pedagógico - ou em separado - no caso de estágio não-obrigatório implantado posteriormente, visando assegurar a importância da relação teoria-prática no desenvolvimento curricular, deve ser incorporado ao Termo de Compromisso e adequado à medida da avaliação de desempenho do aluno, por meio de aditivos.
9. O estágio deverá ser desenvolvido com a mediação de professor orientador especificamente designado para essa função, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades.
10. O professor orientador, no caso de estágio não-obrigatório, deverá aferir mediante relatório, as condições para a realização do estágio firmadas no Plano de Estágio e no Termo de Convênio.
11. São atribuições das instituições de ensino:
- I. indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
  - II. na rede estadual:
    - a) coordenador de estágio para os estágios obrigatórios;
    - b) coordenador de curso para os estágios não-obrigatórios, quando o estudante estiver matriculado em Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
    - c) professor pedagogo, quando o estudante estiver matriculado no Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na Educação Especial e nos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos.
12. Compete ao professor orientador:
- 12.1 solicitar da parte concedente relatório, que integrará o Termo de Compromisso, sobre a avaliação dos riscos inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, levando em conta: local de estágio; agentes físicos, biológicos e químicos; o equipamento de trabalho e sua utilização; os processos de trabalho; as operações e a organização do trabalho; a formação e a instrução para o desenvolvimento das atividades de estágio;

12.2 exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses, no qual deverá constar todas as atividades desenvolvidas nesse período.

12.2.1 auxiliar o educando com deficiência, quando necessário, na elaboração de relatório das atividades.

12.3 elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

12.4 esclarecer à parte concedente do estágio o Plano de Estágio e o Calendário Escolar;

12.5 planejar com a parte concedente os instrumentos de avaliação e o cronograma de atividades a serem realizados pelo estagiário;

12.6 proceder avaliações que indiquem se as condições para a realização do estágio estão de acordo com as firmadas no Plano de Estágio e no Termo de Compromisso, mediante relatório;

12.7 zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

12.8 observar se o número de horas estabelecidas para o estágio não-obrigatório compromete o rendimento escolar do estudante e, neste caso, propor uma revisão do Termo de Compromisso.

### **III - DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**

13. A jornada de estágio deve ser compatibilizada com as atividades escolares e constar no Termo de Compromisso, considerando:

13.1 a anuência do estagiário, se maior, ou concordância do representante ou assistente legal, se menor;

13.2 a concordância da instituição de ensino;

13.3 a concordância da parte concedente.

14. A jornada de estágio não poderá ultrapassar:

14.1 quatro (4) horas diárias e vinte (20) horas semanais, no caso de estudantes de Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional de Educação de Jovens e Adultos;

14.2 seis (6) horas diárias e trinta (30) horas semanais, no caso de estudantes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

14.2.1 a carga horária do estágio não pode comprometer a frequência às aulas e o cumprimento dos demais compromissos escolares.

14.3 quarenta (40) horas semanais, no estágio relativo aos cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no Projeto Político-Pedagógico, no Plano de Curso, no Plano de Estágio, no Termo de Convênio e no Termo de Compromisso de Estágio;

15. A duração do estágio, contratado com a mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.
16. No estágio obrigatório, o estagiário poderá receber, ou não, bolsa ou outra forma de contraprestação acordada.
17. No estágio não-obrigatório, é compulsório o recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação acordada, bem como auxílio-transporte.
18. A eventual concessão de benefícios relacionados ao auxílio-transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
19. O estudante, no estágio não-obrigatório, poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, para fins de contagem de tempo de serviço.
20. Fica assegurado ao estagiário que recebe bolsa ou outra forma de contraprestação, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
  - 20.1 Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.
21. Ao estagiário aplica-se a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

#### **IV – ATRIBUIÇÕES DA PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**

- 22 Considerar-se-ão partes concedentes de estágio, os dotados de personalidade jurídica pública ou privada e profissionais liberais, desde que estejam devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.
- 23 A oferta de estágio pela parte concedente será efetivada mediante:
- I. celebração de Convênio com a entidade mantenedora da instituição de ensino;
  - II. celebração do Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estudante;
  - III. a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - IV. indicação de funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - V. contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio nos casos de estágio não-obrigatório;
    - a) no caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, poderá, alternativamente, ser assumida pela mantenedora/instituição de ensino;
  - VI. entrega do termo de realização do estágio à instituição de ensino por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - VII. relatório de atividades, enviado à instituição de ensino, elaborado pelo funcionário responsável pela orientação e supervisão de estágio, com prévia e obrigatória vista do estagiário e com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;
  - VIII. a remuneração do agente integrador pelos serviços prestados, se houver.

#### **V – ATRIBUIÇÕES DO AGENTE INTEGRADOR**

- 24 A instituição de ensino e a parte concedente de estágio poderão contar com serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.
- 25 Os agentes de integração, auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio, deverão responsabilizar-se pelas seguintes incumbências:
- I. identificar oportunidades de estágio;
  - II. ajustar suas condições de realização;

- III. encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- IV. cadastrar os estudantes.

- 26 É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos no item acima.
- 27 Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se, indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como, estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio no Projeto Político-Pedagógico.

## **VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 28 A instituição de ensino é parte concedente quando recebe alunos para realização de estágio.
- 29 O cumprimento da legislação no desenvolvimento do estágio, é de responsabilidade compartilhada entre o Sistema Estadual de Ensino, a parte concedente, o agente integrador - quando houver -, o aluno, ou seu assistente ou representante legal e a instituição de ensino.
- 30 O aluno que está cumprindo estágio obrigatório poderá realizar paralelamente o estágio não-obrigatório, desde que sem prejuízo do aprendizado.
- 31 No Curso de Formação de Docentes, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, o estágio não-obrigatório só poderá ocorrer na terceira e na quarta séries, desde que o horário semanal destinado à prática de formação seja preservado.
- 32.1 As atividades de estágio devem se relacionar aos conhecimentos inerentes ao curso, exceto a regência de classe, visto que esta exige o compromisso e responsabilidade específicos de profissional habilitado.
- 32 As atividades desenvolvidas contrariamente ao disposto na Lei n.º 11788/08 e na Deliberação N° 02/2009-CEE estarão sujeitas à legislação civil, trabalhista e previdenciária.
- 33 A instituição pública ou privada que reincidir na contrariedade da legislação citada acima ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.



- 34 A penalidade de que trata o item acima limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.
- 35 O número máximo de estagiários, em relação ao quadro de pessoal das partes concedentes de estágio, deverá atender às seguintes proporções, exceto para estágios obrigatórios dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:
- I. de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
  - II. de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
  - III. de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
  - IV. acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.
- 35.1 Considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio;
- 35.2 Quando o cálculo do percentual resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior;
- 35.3 na hipótese da parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos serão aplicados a cada um deles.
- 36 Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.
- 37 O desenvolvimento do estágio deverá obedecer aos princípios de proteção ao estudante, vedadas atividades:
- I. incompatíveis com o desenvolvimento do adolescente;
  - II. noturnas, compreendidas as realizadas no período entre vinte e duas horas de um dia às cinco horas do outro dia;
  - III. realizadas em locais que atentem contra sua formação física, psíquica e moral;
  - IV. perigosas, insalubres ou penosas.

Curitiba, 06 de agosto de 2009.

**Alayde Maria Pinto Digiovanni  
Superintendente da Educação**

## **ANEXO I**

### **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**

#### **Apresentação**

- Identificação da instituição de ensino
- Identificação do curso e eixo tecnológico
- Professor orientador
- Justificativa
- Objetivos do estágio
- Local(ais) de realização do estágio obrigatório
- Carga-horária e período de realização de estágio obrigatório
- Atividades de estágio
- Atribuições da instituição de ensino
- Atribuições do Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio, Professor orientador de Estágio, Supervisor de estágio (Enfermagem)
- Atribuições da parte concedente
- Atribuições do responsável pela supervisão de Estágio na parte concedente
- Atribuições do estagiário
- Forma de acompanhamento do estágio
- Avaliação do estágio



ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO – ALUNO E PROFESSOR ORIENTADOR  
ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO

<b>1. Identificação da instituição de ensino</b>		
INSTITUIÇÃO		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	CEP:	NRE:
E-mail:		
TELEFONE:	FAX:	
<b>2. Identificação do Aluno</b>		
ALUNO:		
CURSO:	SÉRIE:	
EIXO TECNOLÓGICO:		
<b>3. Identificação do Local de Estágio</b>		
PARTE CONCEDENTE:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	
CEP:	TELEFONE:	FAX:
E-mail:		
<b>4. Identificação do responsável pela supervisão no Local de Estágio</b>		
NOME:		
FORMAÇÃO:		
CARGO/FUNÇÃO:		
<b>5. Período de execução</b>		
Estágio realizado no período de     /     /     a     /     /		
Carga horária de estágio cumprida:		
<b>5. Estagiário</b>		
5.1 Indique as atividades que desenvolveu na parte concedente:		
5.2 Recebeu orientações e informação para as atividades que realiza?		
5.3 O ambiente físico do local de estágio tem contribuído para a realização das atividades?		
Data:     /     /	Assinatura do aluno:	

6. Professor orientador
6.1 O plano de estágio está sendo cumprido?
6.2 O estágio está contribuindo para a formação do aluno?
6.3 Quanto à continuidade do estágio: ( ) Precisa melhorar no que se refere a _____ _____ ( ) Encontro dificuldade quanto _____ _____ ( ) Recomendo continuidade do estágio. ( ) Não recomendo a continuidade do estágio em razão: _____ _____
Observações:
Data: / / Assinatura do professor orientador:

**ANEXO IV**

<b>TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº</b>		
<p>Aos _____ de 2009, na cidade de _____ /PR, em decorrência do Termo de Convênio nº _____, firmado entre _____ e a _____, neste ato representadas pelas partes a seguir nominadas:</p>		
<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>		
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>  <b>CNPJ:</b>  <b>NOME:</b> <b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	<b>MUNICÍPIO:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>NÚMERO:</b> <b>COMPLEMENTO:</b> <b>BAIRRO/DISTRITO:</b> <b>CEP:</b>	<b>TELEFONE/RAMAL:</b> <b>FAX/RAMAL:</b> <b>E-MAIL:</b>
<b>INSTITUIÇÃO CONCEDENTE</b>		
<b>NOME :</b> <b>CNPJ:</b>  <b>NOME:</b> <b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>MUNICÍPIO:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>NÚMERO:</b>  <b>COMPLEMENTO:</b> <b>BAIRRO/DISTRITO:</b> <b>CEP:</b>	<b>TELEFONE/RAMAL:</b> <b>FAX/RAMAL:</b> <b>E-MAIL:</b>
<b>ESTAGIÁRIO</b>		
<b>NOME DO(A) ESTAGIÁRIO(A):</b>  <b>RG:</b>  <b>CPF:</b> <b>DATA NASCIMENTO</b> <b>CURSO:</b> <b>SÉRIE/PERÍODO:</b>  <b>TURNO/TURMA:</b>  <b>MATRÍCULA:</b>	<b>MUNICÍPIO:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>NÚMERO:</b> <b>COMPLEMENTO:</b> <b>BAIRRO/DISTRITO:</b>  <b>CEP:</b>	<b>TELEFONE/RAMAL:</b> <b>FAX/RAMAL: /</b> <b>CELULAR</b> <b>E-MAIL:</b>

## CLÁUSULA

Celebram este Termo de Compromisso de Estágio, estipulando entre si as cláusulas e condições seguintes, com vistas ao **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO**:

**CLÁUSULA 1ª** - O Termo de Compromisso de Estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio de ESTUDANTE da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e o ALUNO, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o ESTÁGIO como uma estratégia que integra o processo de ensino-aprendizagem, nos termos da Lei 11.788/2008.

**CLÁUSULA 2ª** - O Termo de Compromisso de Estágio entre a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, o ESTUDANTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art.3º da Lei 11.788/2008, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a não vinculação empregatícia.

**CLÁUSULA 3ª** - Ficam estabelecidas entre as partes, as seguintes condições básicas para a realização do Estágio:

- a) Este Termo de Compromisso de Estágio terá vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, ou ser prorrogado através da emissão de um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ADITIVO.
- b) O Estágio será realizado **em horário compatível com o escolar**, de acordo com escala previamente elaborada pela Unidade de Recursos Humanos, não podendo exceder a 6 horas diárias e 30 horas semanais.
- c) As atividades principais a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, compatíveis com o Curso do aluno, são as descritas no Plano de Estágio.

**CLÁUSULA 4ª** - No desenvolvimento do estágio caberá:

### I - À CONCEDENTE

- a) proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico do Curso a que se refere (art.9º,II);
- b) proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio (art.9º,VII);
- c) Para ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO, conceder Bolsa-Auxílio mensal, com base no valor/hora referencial correspondente ao nível de escolaridade do ESTAGIÁRIO, auxílio transporte e eventual concessão de benefícios relacionados à saúde e outros na forma da legislação vigente (art.12).
- d) Conceder ao ESTAGIÁRIO recesso remunerado de 30 dias, preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 meses, ou de maneira proporcional, quando se tratar de Estágio não-obrigatório..
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio (certificado) com indicação resumida das atividades desenvolvidas, com especificação dos períodos e da avaliação de desempenho (art.9º,V.)
- f) Fornecimento de equipamento de proteção, toda vez que as circunstâncias o exigirem.
- g) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com a cumprida pelos valores de mercado.
- h) Encaminhar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 meses, relatório das atividades, com vista obrigatória ao estagiário(a).
- i) Encaminhar à instituição de ensino o relatório sobre a avaliação dos riscos do local de estágio.

### II - AO ESTAGIÁRIO

- a) cumprir com empenho e interesse, as atividades estabelecidas para seu ESTÁGIO, comunicando à parte concedente, em tempo hábil se houver impossibilidade de fazê-lo.
- b) elaborar e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatórios sobre seu estágio;
- c) observar e obedecer às normas internas da PARTE CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como outras eventuais recomendações emanadas pela chefia imediata e/ou pelo supervisor e ajustadas entre as partes.
- d) responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas ou das constantes no presente Termo.

e) Respeitar as normas internas referentes à segurança.

**III - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

a) Realizar avaliações que indiquem se as condições para a realização do estágio estão de acordo com as firmadas no Plano de Estágio, no Termo de Compromisso e no relatório sobre a avaliação dos riscos.

b) Observar se o número de horas estabelecidas compromete ou não o rendimento escolar do estudante, e neste caso, propor uma revisão do Termo de Compromisso.

c) Solicitar ao responsável pela supervisão de estágio na parte concedente, sempre que necessário, subsídios que permitam o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

d) Solicitar à parte concedente o Relatório de Avaliação de Riscos.

e) Comunicar à parte concedente quando o estudante interromper o curso.

**CLÁUSULA 5ª** - Constituem motivos para o cancelamento automático da vigência do presente

Termo de Compromisso de Estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - automaticamente, ao término do curso;

III - a qualquer tempo por interesse da Instituição de Ensino;

IV - a pedido do Estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio; e

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**CLÁUSULA 6ª** - A Instituição de Ensino poderá dar publicidade a este Termo, em consonância com preceitos legais vigentes.

**CLÁUSULA 7ª** - De comum acordo, as partes elegem o foro da cidade de \_\_\_\_\_, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originem da execução deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nominadas subscrevem este documento, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinando-as também 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que se produza o legítimo efeito de direito.

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



<b>1. HORÁRIO DO ESTÁGIO</b>							
DIA DA SEMANA	MANHÃ		TARDE		NOITE		
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
Segunda-Feira							
Terça-Feira							
Quarta-Feira							
Quinta-Feira							
Sexta-Feira							
Sábado							
Domingo							
Carga Horária Semanal							
<b>2. RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO NA CONCEDENTE</b>							
NOME:				FORMAÇÃO:			
RG:				EMAIL:			
CARGO/FUNÇÃO:				TELEFONE:			
<b>3. PLANO DE ESTÁGIO (anexo)</b>							
- Principais atividades a serem desenvolvidas:							
<b>4. ASSINATURAS</b>							
CONCEDENTE		ESTAGIÁRIO/RESPONSÁVEL		INSTITUIÇÃO DE ENSINO (CARIMBO)			
RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO				DIRETOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO			

## ANEXO V

### PERGUNTAS FREQUENTES ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO

#### **1. Qual o objetivo do estágio não-obrigatório?**

Contribuir para a formação do aluno no desenvolvimento de atividades relacionadas ao mundo do trabalho que oportunizem concebê-lo como ato educativo.

#### **2. A instituição de ensino precisa fazer plano de estágio?**

Concebido como procedimento didático-pedagógico e como ato educativo intencional, é atividade curricular de competência da instituição de ensino e será planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos para a formação dos alunos.

Mesmo previsto no Projeto Político-Pedagógico, compete à Instituição de Ensino elaborar o Plano de Estágio.

O Plano de Estágio não-obrigatório integrará o Termo de Compromisso que é o instrumento pedagógico que norteia e normatiza o estágio dos alunos.

#### **3. O que justifica a necessidade de cada Instituição de Ensino elaborar um plano para o estágio não-obrigatório?**

A Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio obrigatório e não-obrigatório de estudantes, e a Deliberação nº 02/09 do CEE, que estabelece normas para a organização e a realização dos Estágios, definem, também, obrigações da Instituição de Ensino para com os estágios não-obrigatórios.

No Parágrafo único do Art. 7º da Lei 11.788/08: “ O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3(três) partes a que se refere o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.”

Na Delib. 02/09 do CEE, Art. 1º, Parágrafo 1º, incisos I e II:

“I – o estágio, obrigatório, e, não-obrigatório assumido pela instituição de ensino, deverá estar previsto no Projeto Político-Pedagógico;

II – o desenvolvimento do estágio deverá estar descrito no Plano de Estágio;”

A Delib. 02/09, Art. 4º, Incisos III - “ Plano de Estágio, a ser apresentado para análise juntamente com o Projeto Político-Pedagógico, ou em separado no caso de estágio não-obrigatório implantado posteriormente, visará assegurar a importância da relação teoria-prática no desenvolvimento curricular, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso e será adequado à medida da avaliação de desempenho do aluno, por meio de aditivos;”

**4. Quem analisará e emitirá parecer sobre o plano de estágio não-obrigatório?**

O Núcleo Regional de Educação a que seu município estiver jurisdicionado.

**5. Quem é a Parte Concedente de estágio?**

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

**6. O que são agências integradoras?**

São instituições de iniciativa pública ou particular que intermediam estágio não-obrigatório entre a parte concedente e a instituição de ensino.

**7. Qual a carga-horária diária e semanal que os alunos estagiários podem fazer?**

A jornada de estágio terá, no máximo, a seguinte duração:

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio;
- c) até 40 (quarenta) horas semanais nos estágios relativos aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no Projeto Político do curso, no Plano de Estágio, no Termo de Convênio e no Termo de Compromisso de Estágio.

A Instituição de Ensino deverá negociar com a instituição concedente o horário de início e término do estágio de cada aluno durante a semana, de forma a garantir que o aluno cumpra pontualmente seus compromissos escolares.

**8. Como se dá a aplicação da legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho para os contratos de estágio?**

Mediante análise dos seguintes documentos: Art. 14 da Lei nº 11.788/08, Art. 18 da Deliberação nº 02/09 – CEE/PR, Art. 63, 67 e 69 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Art. 405 da Consolidação das Leis Trabalhistas, as partes envolvidas devem tomar os cuidados necessários para a promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes, considerando principalmente, os

riscos decorrentes de fatores relacionados aos ambientes, condições e formas de organização do trabalho.

**9. Como deve ser feita a concessão dos descansos durante a jornada de trabalho?**

As partes devem regular a questão de comum acordo no Termo de Compromisso do Estágio. Recomenda-se a observância de período suficiente à preservação da higidez física e mental do estagiário e respeito aos padrões de horário de alimentação – lanches, almoço e jantar.

O período de intervalo não é computado na jornada.

**10. O aluno deve ter idade mínima para participar do estágio não-obrigatório?**

Sim. Ter no mínimo 16 anos completos na data de celebração do Termo de Convênio e de Compromisso.

**11. Quem será o professor responsável pelo estágio nas instituições de ensino da rede estadual?**

Na rede estadual:

- a) Coordenador de estágio para os estágios obrigatórios
- b) Coordenador de curso para os estágios não-obrigatórios: quando o estudante estiver matriculado em Curso da Educação Profissional .
- c) Pedagogo: quando o estudante estiver matriculado no Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na Educação Especial ou nos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos.

**12. Que atividades os alunos matriculados em Cursos de Educação Profissional podem realizar no estágio não-obrigatório?**

Atividades inerentes aos conteúdos teórico-práticos já previstas no Plano de Estágio do Curso ou no Eixo Tecnológico a que pertence.

**13. Os alunos do Curso de Formação de Docentes das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual podem realizar estágio não-obrigatório?**

Sim. Mas somente aqueles matriculados na terceira e quarta séries do curso.

**14. Que atividades o aluno do Curso de Formação de Docentes pode realizar no estágio não-obrigatório?**

- Auxiliar de regência de classe, tanto na Educação Infantil como nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- auxiliar pedagógico em classe com alunos com necessidade especial;
- auxiliar de atividades pedagógicas extra-classe;
- auxiliar de laboratório de informática, de ciências ou outro;
- auxiliar de biblioteca e/ou brinquedoteca;
- auxiliar na elaboração de material didático;
- auxiliar na pesquisa e na definição dos conteúdos, de acordo com as diretrizes curriculares das disciplinas;
- auxiliar na elaboração e revisão de textos.

**Obs.: Entende-se por auxiliar a função em que haja um professor regente, laboratorista ou bibliotecário responsável pelo planejamento e orientação na execução da atividade.**

**15. Que atividades os alunos matriculados no Ensino Médio podem realizar no estágio não-obrigatório?**

Atividades que possibilitem:

- a integração social;
- o uso das novas tecnologias;
- produção de textos;
- aperfeiçoamento do domínio do cálculo;
- aperfeiçoamento da oralidade;
- compreensão das relações do mundo do trabalho, tais como: planejamento, organização e realizações de atividades que envolvam rotina administrativa, documentação comercial e rotinas afins.

**16. Quais as atribuições da mantenedora/instituição de ensino?**

- Incluir o estágio não-obrigatório no PPP;
- regimentar o estágio não-obrigatório;
- indicar professor orientador, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;
- zelar pelo cumprimento do Plano de Estágio;
- celebrar Termo de Compromisso com alunos e parte concedente após firmado o Termo de Convênio, autorizado pelo Sr. Governador;

**17. Quais as atribuições do professor orientador?**

- elaborar o plano de estágio e orientar sua execução;

- organizar formulários e registros para acompanhamento do estágio de cada aluno;
- manter permanente contato com os supervisores responsáveis pelo estágio na parte concedente;
- explicitar a proposta pedagógica da Instituição de Ensino e do plano de estágio obrigatório e não-obrigatório à parte concedente;
- planejar com a parte concedente os instrumentos de avaliação e o cronograma de atividades a serem realizadas pelo estagiário;
- realizar avaliações que indiquem se as condições para a realização do estágio estão de acordo com o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso, mediante relatório;
- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- orientar a parte concedente e o aluno sobre a finalidade do estágio;
- orientar a parte concedente quanto à legislação educacional e às normas de realização do estágio;
- solicitar relatórios de estágios da parte concedente e do aluno;
- realizar visitas nas instituições concedentes para avaliar as condições de funcionamento do estágio;
- orientar previamente o estagiário quanto:
  - às exigências da empresa;
  - às normas de estágio;
  - aos relatórios que fará durante o estágio;
  - aos direitos e deveres do estagiário.

Obs.: No caso de estudante com deficiência, que apresente dificuldades para elaborar o relatório, o professor orientador deverá auxiliar esse estagiário.

### **18. Quais as atribuições do responsável pela supervisão de estágio não-obrigatório na parte concedente?**

Acompanhar o plano de atividades do estágio proposto pela parte concedente e a instituição de ensino:

- tomar conhecimento do Termo de Compromisso;
- orientar e avaliar as atividades do estagiário em consonância com o Plano de Estágio;
- preencher os relatórios de estágio e encaminhar à instituição de ensino;
- manter contato com o Professor orientador da escola;
- propiciar instalações e ambiente favoráveis à aprendizagem social, profissional e cultural dos alunos;
- encaminhar relatório de atividades, com prévia e obrigatória vista do estagiário, à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 meses.

**19. Quais as atribuições dos alunos que participam do estágio não-obrigatório?**

Considerando a Concepção de Estágio:

- ter assiduidade e pontualidade, tanto nas atividades desenvolvidas na parte concedente como na instituição de ensino;
- celebrar Termo de Compromisso com a parte concedente e com a instituição de ensino;
- respeitar as normas da parte concedente e da instituição ensino;
- associar a prática de estágio com as atividades previstas no plano de estágio;
- realizar e relatar as atividades do plano de estágio e outras, executadas, mas não previstas no plano de estágio;
- entregar os relatórios de estágio no prazo previsto;

**20. A carga-horária do estágio não-obrigatório poderá abonar de forma parcial ou total a carga-horária do estágio obrigatório?**

Não, por não se tratar de exigência curricular e sim opcional para o aluno.

**21. O que o professor orientador do estágio não-obrigatório precisa avaliar?**

Precisa analisar em que medida o Plano de Estágio está sendo cumprido.

- a) No que se refere ao aluno: embora não tenha função de veto ao estágio não-obrigatório, faz-se necessário avaliar em que medida está contribuindo ou não para o desempenho escolar do aluno. Desta forma o professor orientador precisa ter acesso a três documentos do aluno:
- rendimento e aproveitamento escolar;
  - relatório elaborado pelo aluno.(Anexo II)
  - relatório de desempenho das atividades encaminhado pela parte concedente (Anexo III);
- b) No que se refere à parte concedente: o professor orientador, mediante visitas às instituições e análise dos relatórios, tem a incumbência de avaliar as condições de funcionamento do estágio, recomendando ou não sua continuidade. Aspectos a serem observados: Cumprimento do Artigo 14 da Lei 11.788/98 e Artigos 63, 67 e 69 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**22. O que o professor orientador deve fazer quando constatar descumprimento da legislação?**

Caso o professor orientador constate descumprimento da legislação, deve comunicar a irregularidade à parte concedente para adequação imediata. Quando a parte concedente não cumprir a legislação, a instituição de ensino deve registrar em relatório, comunicar ao aluno e seu responsável e aconselhar o estagiário para procurar outro local de estágio.

**23. Quem pode assinar os Termos de Convênio de Estágio obrigatório e não-obrigatório dos alunos das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino?**

De acordo com o Decreto 897/07 de 31/05/07, é necessária, prévia e expressa, autorização do Sr. Governador do Estado do Paraná.

**24. Como as instituições de ensino da rede pública estadual devem proceder para a assinatura do Termo de Convênio?**

Cada instituição deve encaminhar minuta do Termo de Convênio para a Exma. Sr<sup>a</sup> Secretária de Estado da Educação.